



Termo de Acordo de Cooperação
nº 286, que entre si fazem a
**FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
– FAS e a SOCORRO AOS
NECESSITADOS.**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS**, CNPJ/MF nº 76.568.930.0001/08, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo Presidente **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES**, CPF/MF nº 074.387.139-11, do outro lado a **SOCORRO AOS NECESSITADOS** doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CNPJ/MF nº 76.614.379/0001-91, neste ato representada pelo(a) Presidente **CARLOS ROBERTO DE MATOS**, CPF/MF nº 281.750.009-10, com base no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, na Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, na Resolução nº 10/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, publicada no DOM nº 41, de 27 de Fevereiro de 2025 e, com os demais documentos contidos no Protocolo nº 35-000441/2024, acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Acordo de Cooperação entre as partes para a execução do Plano de Trabalho **Conforto e Qualidade de Vida para pessoas idosas** que tem por objetivo bem-estar e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas atendidas pela instituição através da melhora do espaço comum, visando o aumento do conforto e do lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO

Anexo consta o plano de trabalho, parte inseparável deste instrumento (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Acordo de Cooperação será desenvolvido conforme Plano de Trabalho anexo, firmado para vigorar por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data 30/06/2025 até 30/06/2030.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete a **FUNDAÇÃO**:

- I. Ceder à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por meio de Permissão de Uso, os equipamentos/materiais de acordo com planilha de itens aprovada;

286

- II. Assessorar, acompanhar, adotar as providências para elaboração e publicação do decreto referente ao inciso I, avaliar e fiscalizar a execução do proposto em Plano de trabalho;
- III. Acompanhar a execução do plano de trabalho, através de visitas, reuniões, relatórios, visando avaliação dos resultados obtidos nos serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, suas potencialidades e deficiências, bem como, apresentar ajustes ao mesmo;
- IV. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, para subsidiar a avaliação da parceria celebrada e o cumprimento dos objetivos pactuados;
- V. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.
- VI. Observar o estabelecido no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e na Portaria 580 de 31/12/2020 e Portaria 1044 de 24/12/2024 do Ministério da Cidadania, hoje Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no que couber.
- VII. Providenciar a revogação do Decreto Municipal de Permissão de Uso quando do final da vigência da parceria.
- VIII. Providenciar a colocação de placa patrimonial nos bens, na forma da regulamentação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Outros bens poderão ser cedidos à entidade observando o Plano de trabalho mediante Decreto;

CLÁUSULA QUARTA

Compete a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. Propiciar aos técnicos da **FUNDAÇÃO** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;
- II. Apresentar relatórios avaliativos, ao término da parceria, considerando os objetivos e metas do plano de Trabalho;
- III. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de conservação, sob pena de ressarcir a **FUNDAÇÃO** pelos danos causados;
- IV. Devolver os bens recebidos ao final da vigência da parceria, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal;
- V. Possibilitar o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de contas do Estado do Paraná e da União, correspondente aos processos, documentos e as informações relacionadas ao termo, bem como, aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI. Divulgar na internet em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com administração pública;

286

- VII. Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros) responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;
- VIII. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

Fica estipulado, com base no estabelecido no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e na Portaria 580 de 31/12/2020 e Portaria nº 1044/2024 de 24/12/2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (no que couber), que os bens cedidos através do presente Acordo de Cooperação, adquiridos com recurso decorrente da Emenda Parlamentar Federal nº 202442770006, espelho de Programação nº 410690220240037, poderão ser repassados para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a critério da autoridade competente da Administração Pública e do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante prévia consulta a União, quando após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo Acordo de Cooperação e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Fica pactuado entre os partícipes que não haverá nenhuma forma de repasse financeiro/ orçamentário por parte desta **FUNDAÇÃO**, seja a que título for.

CLÁUSULA SETIMA

O Presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo, ou rescindido a qualquer tempo, uma vez solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica sujeita as sanções previstas no artigo nº 55 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e em legislação específica em

caso de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da Lei Federal n.º 12.846/2013, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- I. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- III. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

Parágrafo Segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, as Partes resolvem incluir no Termo originário as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- I. A Organização da Sociedade Civil - OSC declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.
- II. Compete a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, na condição de CONCEDENTE, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III. A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e a OSC se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parceirizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, responsabilizando-se a OSC pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d. Os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e. Os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - e.1. Não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;
- f. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- g. Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- h. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;



286

- i. Tratará os dados pessoais apenas em nome da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - j. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - k. Notificará imediatamente a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
 - l. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - m. A pedido da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV. A OSC dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- V. O eventual acesso, pela OSC, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a OSC e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.
- VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- VIII. Ficam designados/as como Encarregado(s): da OSC Sr. Jose Manoel de Macedo Caron Junior, inscrito no CPF/MF nº 094.468.939-68, e-mail secretaria@socorroaosnecessitados.org.br e telefone (41) 3266-3813; e da CONCEDENTE o Sr. Flávio Silva de Andrade, matrícula 142772, e-



286

mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.

- IX. O Encarregado da OSC manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO DE CURITIBA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X. A critério do Encarregado de Dados do MUNICÍPIO DE CURITIBA, a OSC poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- XI. A OSC deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.
 - a. As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
 - b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.
- XII. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.



286

- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira)

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam designados(as) como gestor(a) e suplente do presente termo, respectivamente as servidoras:

Gestor(a) Maria Cecília Alves da Silva Mendes, CPF/MF nº 685.321.059-04, matrícula nº 84.197, designado(a) pela Portaria/FAS nº 511/2024, publicada no DOM, nº 143 de 30 de Julho de 2024. Errata publicada no DOM, nº 60 de 28 de março de 2025.

Suplente: Anna Paula Hoeltgebaum da Costa Beskorovaine, CPF/MF nº 027.524.149-19, matrícula nº 86.170, designado(a) pela Portaria/FAS nº 511/2024, publicada no DOM, nº 143 de 30 de Julho de 2024. Errata publicada no DOM, nº 60 de 28 de março de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FUNDAÇÃO**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

RENAN DE
OLIVEIRA
RODRIGUES:0743
8713911

Digitally signed by RENAN DE
OLIVEIRA RODRIGUES:07438713911
DN: cn=RENAN DE OLIVEIRA
RODRIGUES:07438713911, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=rodriguesre@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.06.03 17:00:31 -03'00'

RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente da Fundação de Ação Social

Carlos
Roberto de
Matos

Assinado de forma
digital por Carlos
Roberto de Matos
Dados: 2025.05.29
15:11:47 -03'00'

CARLOS ROBERTO DE MATOS
Presidente da Organização da Sociedade Civil

ADRIANA ZAMBONI
DE OLIVEIRA
SOAVINSKY:77370
325920

Digitally signed by ADRIANA ZAMBONI
DE OLIVEIRA SOAVINSKY:77370325920
DN: cn=ADRIANA ZAMBONI DE
OLIVEIRA SOAVINSKY:77370325920,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=asoavinsky@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.06.02 11:18:45 -03'00'

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

SUELI PEREIRA
DA
SILVA:8600084598
7

Digitally signed by SUELI PEREIRA
DA SILVA:86000845987
DN: cn=SUELI PEREIRA DA
SILVA:86000845987, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco), email=sueli-
pds@hotmail.com
Date: 2025.05.30 15:36:39 -03'00'

2ª Testemunha
Nome:
CPF: